AUTÓGRAFO N° 026-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 023-GP/2022
DATA: 07 de março de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 09/03/2022
Assinatura
Horário 9:03

Cria Vagas de Cargo de Provimento Efetivo e o incorpora à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica criado cargo e incorporado à Lei Municipal nº 634-GP/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração e Saúde do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré e

dá outras providências", conforme especialidade, quantidades, carga horária e atribuições previstas nos Anexos I e II deste Lei Complementar.

Art. 2º. O cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será provido mediante prévia aprovação em concurso público, de provas de títulos, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 061/1990), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação ao quadro de pessoal, bem como respectiva previsão orçamentária.

§ 1º. O provimento do cargo a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

§ 2º. O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, cabendo-lhe fixar a exigência de formação especializada.

Art. 3º. A jornada de trabalho do servidor ocupante do cargo de que trata o anexo I desta Lei Complementar fica estabelecido em 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022

DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT. VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	40 HORAS	IX	25	NÍVEL SUPERIOR	R$1.600,00

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 023-GP/2022

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DO CARGO

TÍTULO DO CARGO:
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Descrição Detalhada
I - Auxiliar o professor em sala e em atividades extraclasses;
II - Assistir os alunos com necessidades especiais nas suas atividades;
III - Participar da elaboração dos projetos e propostas educacionais que atendam a flexibilidade do currículo da Educação Especial;
IV - Utilizar recursos, metodologias e materiais para atingir os objetivos educacionais, conforme o ano e série;
V - Zelar e acompanhar a alimentação, a higienização e a locomoção dos alunos com necessidades especiais;
VI - Participar ativamente no processo de adaptação escolar, desenvolvendo a autonomia nas tarefas propostas;
VII - Fazer acompanhamento dos alunos com necessidades especiais no horário de chegada e saída da escola;
VIII - Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis (psicólogos, orientadores, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, etc.) quanto à alimentação e troca de roupas;
IX - Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno;
X - Colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;
XI - Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes, tais como engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros;
XII - Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;
XIII - Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador;
XIV - Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar;
XV - Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir sua confiança;

XVI - Atender às solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência; **XVII -** Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer; **XVIII -** Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis; **XIX -** Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences; **XX -** Comunicar, por escrito, aos responsáveis quaisquer avisos ou recados da direção; **XXI -** Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno; **XXII -** Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa; **XXIII -** Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizados pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
Requisitos Básicos: Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
Requisitos Básicos: Certificado ou diploma, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado, de conclusão de curso de NÍVEL SUPERIOR em Pedagogia e ou Pedagogia da Educação Infantil
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanal
Vencimento: **R$** 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM